

encontrados nos endereços apresentados, na fase anterior à instauração do PAD, não permite concluir que agora não o serão em ordem a vetar-se a produção de tal prova oral.(...) **Ante o exposto defiro em parte o pedido de liminar para, tornando sem efeito a decisão impugnada, determinar sejam ouvidas as testemunhas indicadas pelo magistrado, bem como o autor da ação (Processo n. 056.10.000515-8) e seu procurador.** (Trechos da Decisão do Relator) (CNJ - ML - Medida Liminar em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0006665-13.2010.2.00.0000 - Rel. Leomar Amorim - 116ª Sessão Ordinária - julgado em 09/11/2010).

Ressalto que tal pedido foi deferido tendo em vista o momento processual em que se encontra, posto que ainda não foram juntadas provas testemunhais e sob a alegação de os mesmos podem fazer prova em favor do requerido. E que a decisão da comissão quando devidamente fundamentada não acarreta nulidade do procedimento administrativo disciplinar.

Senão vejamos entendimento jurisprudencial acerca do tema:

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL. DEMISSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. INDEFERIMENTO MOTIVADO DE PRODUÇÃO DE PROVAS PELA COMISSÃO PROCESSANTE. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 156, §§ 1º E 2º, DA LEI Nº 8.112/90. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

1 - **O indeferimento da produção de provas pela Comissão Processante, desde que devidamente motivado, não acarreta a nulidade do procedimento administrativo disciplinar.** Inteligência dos artigos 156, § 1º e 2, da Lei n. 8.112/1990 e 38, § 2º, da Lei n. 9.784/1999. Precedentes do STJ.

2 - No caso concreto, a desnecessidade das provas requeridas pelo servidor sobejamente demonstrada pela Comissão Processante se possa vislumbrar qualquer traço de arbitrariamente no seu indeferimento, afastando-se, com isso, o alegado cerceamento de defesa.

3 - Ausentes a ilegalidade ou abuso de poder capazes de evidenciar a alegada ofensa a direito líquido e certo da parte impetrante, impõe-se a denegação da segurança.

4 - Segurança denegada." (STJ- Processo MS 18080 DF 2012/0013746-2, Relator Ministro SÉRGIO KUKINA, data de julgamento 24 de Agosto de 2016 Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, data de Publicação DJe 09/09/2016 Julgamento).

Desta feita, defiro a oitiva das testemunhas elencadas ante a justificativa trazida aos autos.

Intime-se a parte acerca da referida decisão e encaminhe os autos à CPPAD.

Publique-se.

Teresina, data registrada no sistema.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 24/08/2020, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1864015** e o código CRC **67E15E7B**.

2.2. Portaria Nº 2509/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2020

Portaria Nº 2509/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2020

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Manifestação Nº 4390/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/3VARCRTER (cód. 1632110), onde o magistrado João Antônio Bittencourt Braga Neto alega suspeição por motivo de foro íntimo, para conduzir os trabalhos da Sindicância Investigativa, na forma da Portaria Nº 883/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 49337/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS proferido nos autos do Processo SEI Nº 17.0.000027541-7,

RESOLVE:

DETERMINAR, com fundamento no art. 48, § 2º, da Lei Complementar nº 230, de 29/11/2017, que a **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** instaurada pela Portaria Nº 3632/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 05 de setembro de 2018, destinada a apurar os fatos noticiados nos autos do Processo do Sistema Eletônico de Informações - SEI Nº 17.0.000027541-7, seja conduzida pelo magistrado **THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA**, Juiz Auxiliar em exercício na 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, como forma de dar continuidade aos trabalhos apuratórios, devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 119 do Regimento Interno desta Corregedoria Geral da Justiça.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de agosto de 2020.

DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 26/08/2020, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1887084** e o código CRC **91C15199**.

2.3. PROVIMENTO Nº 67, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

PROVIMENTO Nº 67, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Altera o artigo 3º do Provimento nº 63, de 14 de julho de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 3º do Provimento nº 63, de 14 de julho de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 3º Enquanto durar o período de pandemia e o necessário isolamento social, sem prejuízo das intimações realizadas pelo sistema PJE, a secretaria da unidade encaminhará as citações ou intimações urgentes **ou oriundas de processos físicos**, direcionadas ao Estado do Piauí, mediante o envio de mensagem através do e-mail funcional para os endereços eletrônicos fornecidos pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí (kilderesouza@pge.pi.gov.br e kilderesouza@hotmail.com)."(NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de agosto de 2020.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8974 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Agosto de 2020 Publicação: Quinta-feira, 27 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 26/08/2020, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1887942** e o código CRC **E0F906F2**.

2.4. Portaria Nº 2496/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8314/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000061874-9,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JAIME ALVES PEREIRA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 1134205, lotado na Distribuição do 1º Grau da Comarca de Teresina-PI, **07 (sete) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 14 de agosto de 2020**, em prorrogação, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 47075/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 14 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 26/08/2020, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1883682** e o código CRC **1ABF4245**.

2.5. Portaria Nº 2497/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8318/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000061125-6,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **FRANCISCO DE FÁTIMA DA SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 4094581, lotado na 1ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, **07 (sete) dias** de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de agosto de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 48634/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 26/08/2020, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1883722** e o código CRC **EE102CD3**.

2.6. Portaria Nº 2500/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8351/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000063745-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE**, Analista Judicial, matrícula nº 27869, lotado na Vara Única da Comarca de Regeneração-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **17 e 18 de setembro de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 15 e 16 de agosto de 2019, conforme Certidão 8951 (1875921) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 26/08/2020, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1884096** e o código CRC **05AC95AC**.

2.7. Portaria Nº 2503/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8366/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000063728-0,

RESOLVE: